



CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	945/2013
Início	18/ setembro / 2013
Termino	01/ novembro / 13
Gabinete do Prefeito	
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	<i>Jolma</i>

Diadema, 16 de setembro de 2013.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML Nº 034/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente

.....

.....

DATA...../20.....

[Signature]

.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, especificamente com relação ao artigo 4º e seu inciso I, que tratam da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, aumentando o número de componentes de 20 para 22 membros e corrigindo o número de representantes da Administração Pública Municipal.

A Necessidade da alteração se deve a existência de inconsistência na Lei aprovada originalmente, onde ficou estabelecido, no artigo 1º, que o Conselho seria de composição paritária de 20 membros, ou seja, metade deles representando a Administração Pública e a outra metade representando a Sociedade Civil, enquanto o artigo 4º do mesmo Diploma Legal, estabelece 9 (nove) representantes do seguimento público e 11(onze) representantes não governamentais.

O presente projeto visa, então, escoimar a falha que torna a Lei em vigência inconsistente, corrigindo a mencionada falha relacionada à paridade devolvendo o equilíbrio de forças na composição do Conselho.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do incluso projeto de lei complementar, o qual este Executivo submete à apreciação do Poder Legislativo, em regime de **URGÊNCIA**, para que seja convertido em diploma legal, valendo-me da oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração.

[Signature]

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

[Signature] Data: 17/09/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º	<u>945/2013</u>
Início	<u>18/ Setembro/ 2013</u>
Término	<u>01/ Outubro/ 2013</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado <u>Julma</u>	

DISPÕE sobre a alteração da Lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º e seu inciso I, da lei Complementar nº 263, de 01 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto de 22 (vinte e dois) membros, na seguinte conformidade:

I 11 (onze) representantes da Administração Pública Municipal, a serem definidos e indicados por ato do Executivo.

Art. 2º Os incisos II e III que tratam dos representantes da Sociedade Civil permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de setembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Lei Complementar Nº 263/2008, de 01/04/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 4208
Mensagem Legislativa: 208
Projeto: 108
Decreto Regulamentador: não consta

Fls. <u>04</u>
<u>945/2013</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.C. 114/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 01 DE ABRIL DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008)
(nº 002/2008, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de composição paritária entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM compete:

- I. Definir a política municipal de interesse das mulheres, acompanhar a sua implementação e avaliar a sua execução;
- II. Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, política, social e esportiva das mulheres;
- III. Divulgar a representação das mulheres em Conselhos Municipais, Fóruns e movimentos, entre outras, nas áreas de saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, esporte, transporte, cultura, assistência social e jurídica;
- IV. Adotar ações que visem o efetivo cumprimento das leis que garantam os direitos das mulheres;
- V. Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, fatos e

ocorrências envolvendo práticas discriminatórias (orientação sexual, racial, geracional 945/1 e outras) de violência de gênero e atos abusivos relacionados às mulheres.

Fls. 05
Protocolo

Art. 3º - Para a execução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e problemas das mulheres no âmbito do Município de Diadema;
- II. Formular a Política Municipal de atendimento às mulheres de forma articulada com os Conselhos da Criança e Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Educação, de Saúde, de Habitação, das pessoas com deficiência – COMPEDE e demais órgãos da Administração Municipal;
- III. Elaborar e divulgar material referente à situação econômica, social, política, educacional, cultural de direitos e garantias das mulheres;
- IV. Propor e acompanhar programas ou serviços que digam respeito a temas relacionados às mulheres;
- V. Gerenciar e monitorar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho deste Conselho;
- VI. Convocar, a qualquer tempo, o Fórum Municipal das Mulheres, com o objetivo de avaliar a política municipal em desenvolvimento no âmbito de atuação e propor diretrizes para a melhoria dessas políticas;
- VII. Estimular e capacitar as mulheres para atuarem nos espaços de poder;
- VIII. Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para implementação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- IX. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XI. Propor a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder Público competente;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com Organizações Não Governamentais - ONGs, Sindicatos e Movimentos de Mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto de 20 (vinte) membros, na seguinte conformidade:

- I. 09 (nove) representantes da Administração Pública, indicados pelo Prefeito, pertencentes às Secretarias a serem definidas em Decreto do Executivo.
- II. 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, eleitos na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, realizada a cada dois anos, mediante edital de convocação:
 - a) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
 - b) 02 (duas) representantes de Organizações não Governamentais, que tratam de questões ligadas às mulheres;

- c) 02 (duas) representantes dos Sindicatos com sede no Município;
d) 02 (duas) representantes das moradoras do Município de Diadema;
e) 02 (duas) representantes dos movimentos e associações de mulheres;

Fls. 06
945/2013
Protocolo

III. 02 (duas) representantes do segmento religioso organizado.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, eleito ou indicado, conforme o caso.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – elegerá uma coordenação colegiada composta por: Coordenadora Geral, Vice-Coordenadora, Primeira Secretária, Segunda Secretária, atribuindo-se aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º - A função de Conselheira não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidas mulheres comprometidas com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 4º - Dar-se-á a vacância de Conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas sem justificativa e prática de ato incompatível com a função de Conselheira, assumindo, nesse caso, a suplente.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de dois anos permitida uma única recondução.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos seus membros regular-se-ão por Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho elegerão uma Comissão de Organização da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse das Conselheiras.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 10 – As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 114, de 06 de janeiro de 2000.

Diadema, 01 de abril de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.